

LEI MUNICIPAL Nº 1178 DE 25/04/79

PROJETO DE LEI Nº 1187

“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM BERNADETE”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica aprovado o Loteamento Jardim Bernardete, de propriedade da IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., estabelecida nesta cidade, à Avenida Oliveira Resende, nº 1.016, conforme o Projeto de Loteamento definitivo, aprovado pela Prefeitura.

ARTº 2º - Além do cumprimento dos dispositivos da Lei nº 1.162, de 25 de agosto de 1978, correrá à conta do proprietário do Loteamento, a execução dos serviços de infra-estrutura, compreendendo a abertura de ruas, colocação de guias, sarjetas, e extensões de redes de água e de esgotos.

Parágrafo único - Como garantia da execução dos serviços de infra-estrutura mencionados neste artigo, ficarão caucionados à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, os seguintes lotes: 1, 10, 11, 12, Quadra: 1, 1, 14, 15, 16, 17, 19, Quadra 3, 1, 27, 28, 29, Quadra 5, 1, 22, 23, Quadra 6, num total de 35 lotes do referido Loteamento, os quais somente serão liberados para venda a terceiros após a execução total dos serviços de infra-estrutura já citados.

ARTº 3º - A Prefeitura liberará a Imobiliária e Construtora Caiapó Ltda. da execução da área verde superior a 502,44 m²., face sua proximidade do local onde será construído o CENTRO SOCIAL URBANO (CSU), obrigando-se a proprietária do Loteamento, em contrapartida, a executar os serviços de terraplenagem e aterro do local onde serão recolocados os trilhos de propriedade da FEPASA S/A, que serão retirados da Avenida A do Loteamento.

Parágrafo único - Os servidores de terraplenagem e aterro serão executados sem quaisquer ônus para o Poder Público Municipal, dentro do prazo de um ano, a partir da data de publicação desta lei.

ARTº 4º - As edificações que forem construídas no imóvel loteado deverão obedecer aos preceitos dos Códigos de Obras e de Posturas Municipais, devendo cada interessado, quando pretender edificar, requerer, previamente, licença para a construção, juntando planta e atendendo às demais exigências que forem decorrentes da legislação em vigor.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 25 de Abril de 1979.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE